CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A DATA INNOVATIONS LATIN AMÉRICA LTDA.

Processo: 348/15 - HUGOL

Migrado para o Processo: 555/16 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DATA INNOVATIONS LATIN AMÉRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 05.397.026/0001-39, estabelecida à Rua Cotoxó, nº. 303, Cj. 71, Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05021-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu administrador ao final identificado;

Considerando que a CONTRATADA, em virtude de um contrato de exclusividade com a Data Innovations North America, comercializa na região da América Latina sistemas para computadores, conhecidos e comercializados como sistema Instrument Manager e Imconnect, que é uma solução para interfaces de instrumentos de laboratórios de Análises Clínicas; e

Considerando que a Contratante deseja adquirir as licenças de uso e os serviços associados ao sistema Instrument Manager, conforme a proposta comercial Proposta MV-AssociacaoGoiana-HUGOL#998B, parte integrante deste contrato;

RESOLVEM as partes celebrarem o presente instrumento, conforme regido pelos termos, condições e compromissos mutuamente concedidos e doravante expostos:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso e os serviços ao sistema Instrument Manager, conforme ANEXOS I e II, partes integrantes deste instrumento.

cro.

1/9

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO SEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 ne: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003









Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O sistema "Instrument Manager" é projetado para interfaces de instrumentos de laboratórios de análises clínicas, designando o software aplicativo e outros produtos de software que englobam os softwares integrados ao Instrument Manager, inclusive:

- a) a versão executável por código original do Instrument Manager que inclui as interfaces e as licenças de banco de dados InterSystems-Caché;
- b) quaisquer modificações, revisões, correções, aprimoramentos a todos os itens supracitados, a critério única e exclusivamente da Contratada e cópias autorizadas dos itens supracitados.

Parágrafo Primeiro - O "Código Original" designará o código de programação de computadores que apoiam as instruções e materiais relacionados que são usados para criar o Instrument Manager.

Parágrafo Segundo - As licenças deverão ser entregues via e-mail, em até 4 (quatro) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro – Antes de confirmar o agendamento para instalação e depois de executados os pré requisitos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá 07 (sete) dias para execução dos serviços contratados.

Cláusula Terceira - DO RESTABELECIMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL

Caso ocorra o cancelamento deste contrato por parte da Contratante, e, posteriormente, ocorrer a requisição de restabelecimento do mesmo, no sentido de prover as atualizações de produtos e protocolos de comunicação atualizados, será cobrado taxa de reativação do serviço, e os valores referentes ao período que o sistema permaneceu sem a cobertura do suporte.

Cláusula Quarta - DO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS DE USO E DA COBERTURA DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATANTE, conforme exposto na proposta comercial PropostaMV-AssociaçãoGoiana-HUGOL#998B nas fls. 234/246 do processo administrativo 348/15 HUGOL, parte integrante deste contrato, adquirirá e pagará à contratada pela cessão de uso das licenças do sistema Instrument Manager e dos serviços, de acordo com as condições comerciais acordadas na proposta.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA realizará o interfaceamento entre Sistema MV Soul e equipamentos de acordo com ANEXOS I e II do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA fornecerá suporte técnico e atualizações de produtos à CONTRATANTE, de acordo com os termos deste Contrato e do plano de suporte selecionado pela Contratante.

SUS





Parágrafo Terceiro - As Opções de Suporte e Atualização de Produtos da Contratada encontram-se expostas nas condições de cobertura abaixo:

- a) O suporte técnico regular será prestado nos dias úteis de Segunda à Sexta feira, em horário comercial das 8:30hs as 18:00hs:
 - I. Feriados e finais de semana (Sábados e Domingos) estão excluídos;
 - II. Poderão ocorrer condições de expansão eventual destes horários para acompanhamento remoto em projetos de mudanças ou novas instalações. Neste caso, estas atividades deverão ser acordadas previamente com, no mínimo, 72 horas de antecedência para alocação técnica, e as horas apropriadas nestas atividades serão cobradas como visitas locais.
- b) O suporte técnico emergencial, definido como parada de sistema ou de uma das conexões do sistema com instrumentos de análise clínicas ou com o sistema de gestão do laboratório, será atendido nas 24 horas dos 7 dias da semana. Este tipo de chamado emergencial deverá ser efetuado através de um profissional da área de informática da Contratante.
- c) Retorno de chamado de suporte técnico:
 - I. Abertos via e-mail, ou chamadas telefônicas, direcionados para o suporte técnico local da Contratada, pelos profissionais determinados pela Contratante;
 - II. Em 24 horas em dias úteis;
 - III. Em 48 horas, quando incluírem os finais de semana ou feriados;
 - A solução efetiva do chamado pode variar de acordo com a IV. complexidade do chamado e a disponibilidade de recursos do Cliente.
- d) Suporte Técnico remoto e local:
 - I. Desde que a infra-estrutura requerida, conforme especificado na proposta comercial Proposta AssociaçãoGoiana-HUGOL#998B, seja disponibilizada pelo Contratante, a Contratada oferecerá Suporte técnico remoto via Internet através de acesso ao Servidor Instrument Manager da Contratante, conforme autorização da Contratante. A Contratada se coloca a disposição para firmar compromisso para garantia de acesso
 - II. Este contrato também oferece a opção para suporte técnico Local (On-Site), com autorização prévia do Contratante, e de acordo com as condições comerciais abaixo;
 - III. Caso exista infra-estrutura de comunicação no Cliente, porém não esteja disponível para a Contratada, e havendo necessidade de suporte técnico, o atendimento será local e cobrado como uma visita técnica.
- e) Durante a validade do contrato, sem limite para atualizações e alterações de protocolos de comunicação ou substituição de protocolos de comunicação devido a troca de instrumentos de análises clínicas. No caso de troca de instrumentos, a Contratante deverá avisar a Contratada, fornecendo as

cro 🔊

SUS

HUGO/2



Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



informações técnicas necessárias para avaliação e viabilidade de desenvolvimento do protocolo de comunicação para o novo instrumento.

- f) Durante a validade do Contrato, sem limite para atualização de versões do produto Instrument Manager, por opção da Contratante. A Contratada garante a Contratante os recursos necessários a atualização de programas, tais como as novas versões via CDs e/ou via e-mail.
 - I. Se necessário alocar horas adicionais On-site para esta atividade, as horas adicionais serão cobradas como Suporte Técnico Local.
- g) Participação opcional em comunicações técnicas da Data Innovations tais como:
 - I. Comunicações técnicas
 - II. Alertas
 - III. Liberação de produtos e atualizações de protocolos de comunicação com sistema e instrumentos de análises clínicas.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ACESSO

A CONTRATADA garante a CONTRATANTE que os programas de computador, objeto deste contrato, funcionam em conformidade com as especificações técnicas requeridas no momento de contratação e instalação dos produtos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não se responsabilizará por perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de mau-uso dos programas objeto deste contrato, ou negligência em casos de não prover cópias Backup dos bancos de dados ou falhas de infraestrutura, sistemas e hardware da Contratante.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, porém, durante a vigência deste contrato e se o uso estiver conforme os programas objeto deste contrato, se não condizente aos resultados esperados. Excluídas aqui as alterações efetuadas pelo próprio Contratante, sem o aval e conhecimento da Contratante.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA acesso ao local de trabalho, e as condições para que os trabalhos de Suporte Técnico possam ser executados, tais como acesso a identificação de usuário e senhas do Servidor do Instrument Manager.

Cláusula Sexta – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme especificado na proposta comercial PropostaMV-AssociaçãoGoiana-HUGOL#998B, para prover a cessão de licenças de uso, conforme o volume de conexões adquiridas neste projeto, o serviço local, o suporte técnico remoto e as atualizações do sistema Instrument Manager, a Contratante pagará à Contratada, via boleto bancário, ou por outro meio, desde que expressamente informado, o total de R\$ 52.610,00 (cinquenta e dois mil e

Av Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saúd SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás 40S

нисо/2





seiscentos e dez reais) pela execução do objeto, a serem pagos da seguinte forma:

- a) R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais) após a instalação dos softwars, com vencimento para 30 dias da emissão da nota fiscal.
- b) R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais) em 6(seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), vencendo a 1ª parcela 30(trinta) dias após o pagamento da parcela referida na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais serão de serviço de licenciamento de licenças de uso e/ou de serviço de suporte técnico e serão enviados **boletos bancários**, com 30 (trinta) dias de prazo para pagamento.

Parágrafo Segundo – Os valores orçados são fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, referente ao objeto deste contrato.

Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Caso novas conexões forem adicionadas nesta mesma licença, este contrato será atualizado, considerando-se o cálculo pró-rata, para refletir os novos volumes de conexões nesta licença e consequentemente, o valor total atualizado do suporte anual.

Parágrafo Primeiro – Para novas licenças, a serem instaladas nesta sede ou em outras sedes da Contratante, serão considerados os valores de suporte negociados no momento destas novas aquisições. A cada nova licença adquirida, este contratado deverá ser atualizado para refletir estas novas licenças e seus novos volumes.

Parágrafo Segundo – Os impostos já estão inclusos, e serão destacados nas faturas.

Parágrafo Terceiro – Este contrato oferece a opção de chamadas avulsas de serviços de atendimento no Local (On-site), desde que autorizado previamente pela Contratante através de fax ou e-mail, considerando-se o valor hora/homem de R\$ 100,00 (cem reais), com mínimo de 02 (duas) horas por chamada para este tipo de atendimento. Caso ocorram estes atendimentos locais, a Contratada emitirá as Notas Fiscais correspondentes a(s) este(s) serviço(s), e anexando os Relatórios de Atendimento, as enviará para conhecimento e pagamento da Contratante.

cro

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saúde SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás #pS

HUGO12



5/9



Parágrafo Quarto – Condições de pagamento e descontos praticados em condições especiais p/ a CONTRATANTE, não significando necessária replicação destas condições às novas instalações de outros laboratórios desta rede Hospitalar/Laboratorial. Relatórios de Atendimento, as enviará para conhecimento e pagamento da Contratante.

Parágrafo Quinto – Para efeito de continuidade da prestação de serviço e seu respectivo faturamento, ano a ano, teremos como base a data consecutiva ao término do período contratual anterior do contrato e as subsequentes renovações de suporte.

Parágrafo Sexto – Uma vez ocorrida a instalação, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmarão um documento registrando, no que se refere ao escopo deste sistema, a perfeita funcionalidade do mesmo. No caso de inexistência deste documento, a CONTRATADA se reserva o direito de não ativar o funcionamento total ou parcial do sistema, até que o documento seja firmado entre as partes.

Parágrafo Sétimo – Os custos de deslocamentos e estadias para o período de instalação não estão inclusos, e serão a cargo da CONTRATANTE. Da mesma forma, após a instalação inicial, caso ocorram visitas locais, todos os custos relativos a despesas de deslocamentos e estadias correm por conta da Contratante.

Parágrafo Oitavo – As despesas relativas a novas aquisições de produtos e/ou instalação de softwares básicos (Sistema operacional Windows), rede de computadores e hardware, correm por conta da Contratante.

Cláusula Oitava – DA INADIMPLÊNCIA

Será considerado inadimplente, de acordo com este Contrato, falha por parte da **CONTRATANTE** em pagar à **CONTRATADA** quaisquer encargos, custos ou outros pagamentos provisionados por este documento. Neste caso, a Contratada se desobriga em atender aos chamados e as atualizações até que a Contratante regularize o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo Único – Em caso de Inadimplência, a Contratante deverá pagar todos valores devidos a contratada considerando a aplicação de multa de 2% (Dois por cento) sobre os estes valores devidos, e juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês.

Cláusula Nona – DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela remuneração e obrigações trabalhistas de seus profissionais.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram que o presente instrumento não gera qualquer vínculo entre elas, além daquelas expressamente contratados, comprometendo-se as partes, mutuamente, a isentar a outra de quaisquer responsabilidades relativas a eventuais pleitos de reconhecimento de vínculos ou a

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saúc

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DS HUGO

<u> 2</u>



encargos trabalhistas de seus empregados, representantes ou contratados.

Parágrafo Segundo – As partes concordam em não aliciar ou oferecer emprego a qualquer dos funcionários uma da outra, direta ou indiretamente, durante a vigência deste Contrato, a menos que ocorra um acordo para tal entre as partes, por escrito.

Cláusula Décima – DAS NOTIFICAÇÕES

Quaisquer notificações necessárias ou permitidas por este Contrato deverão ser feitas por escrito e tornadas efetivas quando entregues pessoalmente ou enviadas através de correspondência registrada, com pedido de retorno do recibo e com a postagem adequada afixada, ou através de emissário enviado ao endereço apresentado neste Contrato ou outro mais recente do qual a parte remetente haja sido informada.

Cláusula Décima Primeira - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima Segunda – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Décima Terceira - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia), caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM — DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas, ou por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quinta – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DO CONTRATO

A presente contratação não poderá ser cedida ou, transferida a terceiros, total

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saúd SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Golás 4DS

HUGO12

7/9





ou parcialmente, sem anuência expressa das partes, obrigando-se os sucessores a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas e condições contratuais.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 07 de abril de 2016.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

José Antonio Colleoni Baptista

Administrador / DATA INNOVATIONS 932.105.828-15

Testemunhas:

Cátia Rodrigues de Oliveira

CPF: 880.302.021-72

Eliezer Rangel Cordeiro

CPF: 533.513.551-49



Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003







HUGO/2





ANEXO I

A **CONTRATADA** realizará o interfaceamento entre o Sistema MV Soul e os seguintes equipamentos:

Item	Nome / Modelo	Quantidade
01	Bact Alert 3D (120)	01
02	Vitek 2 (Compact 60)	01
03	Cobas B. 121	02
04	Pentra 60	01
05	Pentra 80	01
06	Cobas Integra 400 Plus	02
07	Destiny Plus	01

ANEXO II

Descrição dos serviços de interfaceamento dos itens no Anexo I:

Quant.	Descrição	Valor da Licença	1º Ano Suporte Atualizações
01	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE - Núcleo base do sistema Instrument Manager (IM)	R\$ 1.512,00	R\$ 378,00
01	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE – licença de conexão ao Sistema de Gestão (LIS/HIS MV)	R\$ 2.988,00	R\$ 747,00
09	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE – Licenças de conexão aos equipamentos de análises clínicas	R\$ 26.982,00	R\$ 6.723,00
01	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE - Módulo de Gerencia e Crítica de Resultados, edição, interpretação, validação de resultados, antes de enviá-los ao LIS	R\$ 3.672,00	R\$ 918,00
	Sub Total 1	R\$ 35.064,00	R\$ 8.766,00
07 dias	Serviço de instalação, custos de serviços profissionais	R\$ 4.900,00	
07 dias	Despesas de deslocamento e estadias	R\$ 3.880,00	
Sub Total 2		R\$ 8.780,00	
Valor Total Anual (Sub Total 1+ Sub Total 2)		R\$ 52.610,00	











